



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Evento de ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022

PROTOCOLO Nº 47823/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 235/2022

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 241/2022.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br na data de **02 de dezembro de 2022 às 09:00h**.

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983**.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto “Aquisição de extintores, recargas, testes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



hidrostáticos, suporte, de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretarias Municipais” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000	SMA
39	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	1000	SMA
45	02.01 04.122.0040 2.003.4.4.90.52.	1501	SMA
47	02.01 04.128.0040 2.140.3.3.90.39	1000	SMA
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30.	1504	SMA
50	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1000	SMA
51	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1504	SME
51	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1504	SMA
52	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1510	SMA
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30.	1000	SMA
55	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.39	1000	SMA
57	02.01 04.126.0048 2.191.4.4.90.52	1510	CULTURA
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104	SME
85	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.39.	1104	SME
91	04.01 12.361.0043 2.014.4.4.90.52	1104	SME
100	05.01 02.061.0058 2.124.3.3.90.30	1000	PGM
104	05.01 02.061.0058 2.124.3.3.90.39	1000	PGM
107	05.01 02.061.0058 2.124.4.4.90.52.	1000	PGM
122	06.01 04.122.0045 2.027.4.4.90.52	1000	CULTURA
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000	SMDE
139	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.39	1000	SMDE
142	07.01 22.661.0048 2.030.4.4.90.52	1000	SMDE
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000	SMDE
146	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1510	SMDE
153	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.39	1000	SMDE
154	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.39	1510	SMDE
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000	SMOP
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1512	SMOP
196	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.39	1000	SMOP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



199	08.01 15.452.0042 2.034.4.4.90.52	1000	SMOP
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000	URBANISMO
221	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.39	1000	URBANISMO
228	09.01 15.452.0042 2.038.4.4.90.52	1000	URBANISMO
236	11.01 06.182.0044 2.044.3.3.90.30	1515	FUNREBOM
272	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.30	1000	SMPF
275	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.39	1000	SMPF
278	14.01 04.123.0040 2.049.4.4.90.52	1000	SMPF
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303	SMS
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303	SMS
300	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.39	1303	SMS
305	15.01 10.301.0041 2.051.4.4.90.52	1303	SMS
306	15.01 10.301.0041 2.051.4.4.90.52	1304	SMS
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303	SMS
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383	SMS
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494	SMS
339	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1303	SMS
340	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1383	SMS
341	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1494	SMS
347	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	1494	SMS
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494	SMS
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510	SMS
372	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1494	SMS
373	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1510	SMS
375	15.03 10.305.0041 2.056.4.4.90.52	1494	SMS
376	15.03 10.305.0041 2.056.4.4.90.52	1510	SMS
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303	SMS
391	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.39	1303	SMS
393	15.04 10.303.0041 2.058.4.4.90.52	1303	SMS
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303	SMS
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369	SMS
424	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1000	SMS
425	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303	SMS
426	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1369	SMS
430	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1303	SMS
431	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1369	SMS
432	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1494	SMS
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303	SMS
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494	SMS
443	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1303	SMS
444	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1494	SMS
447	15.05 10.302.0041 2.205.4.4.90.52	1303	SMS
448	15.05 10.302.0041 2.205.4.4.90.52	1494	SMS
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107	SME
479	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.39	1107	SME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



483	16.01 12.361.0043 2.065.4.4.90.52	1107	SME
501	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.30	1103	SME
502	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.30	1104	SME
505	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.39	1000	SME
507	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.39	1104	SME
510	16.01 12.361.0043 2.194.4.4.90.52	1103	SME
511	16.01 12.361.0043 2.194.4.4.90.52	1104	SME
514	16.02 12.365.0043 2.070.3.3.90.30	1103	SME
515	16.02 12.365.0043 2.070.3.3.90.30	1104	SME
524	16.02 12.365.0043 2.070.4.4.90.52	1104	SME
596	16.04 12.367.0043 2.197.3.3.90.30	1107	SME
603	16.04 12.367.0043 2.197.4.4.90.52	1107	SME
611	16.04 12.367.0043 2.200.3.3.90.30	1103	SME
612	16.04 12.367.0043 2.200.3.3.90.30	1104	SME
619	16.04 12.367.0043 2.200.4.4.90.52	1103	SME
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934	SMAS
631	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.39	1000	SMAS
632	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.39	1934	SMAS
638	17.01 08.241.0049 2.079.4.4.90.52	1000	SMAS
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000	SMAS
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934	SMAS
641	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.39	1934	SMAS
644	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.39	1000	SMAS
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000	SMAS
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934	SMAS
651	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.39	1000	SMAS
652	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.39	1934	SMAS
655	17.01 08.243.0049 6.001.4.4.90.52	1934	SMAS
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726	SMAS
663	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.39	11726	SMAS
665	17.01 08.243.0049 6.012.4.4.90.52	1000	SMAS
665	17.01 08.243.0049 6.012.4.4.90.52	1000	SMAS
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000	SMAS
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941	SMAS
677	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.39	1000	SMAS
682	17.02 08.244.0049 2.081.4.4.90.52	10941	SMAS
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712	SMAS
689	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	1000	SMAS
691	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	10941	SMAS
694	17.02 08.244.0049 2.082.4.4.90.52	10941	SMAS
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000	SMAS
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941	SMAS
707	17.02 08.244.0049 2.203.4.4.90.52	1000	SMAS
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000	SMAS
713	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.39	1000	SMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



714	17.02 08.243.0049 6.013.4.4.90.52	1000	SMAS
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000	SMAS
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942	SMAS
729	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.39	1000	SMAS
733	17.03 08.244.0049 2.085.4.4.90.52	1000	SMAS
734	17.03 08.244.0049 2.085.4.4.90.52	10941	SMAS
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000	SMAS
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941	SMAS
742	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	1000	SMAS
743	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	1770	SMAS
744	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	10941	SMAS
746	17.03 08.243.0049 6.005.4.4.90.52	10941	SMAS
759	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.39	1000	SMAS
762	17.04 08.244.0049 2.088.4.4.90.52	1000	SMAS
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000	SMAS
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940	SMAS
767	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.39	1940	SMAS
769	17.04 08.244.0049 2.089.4.4.90.52	1940	SMAS
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000	SMAS
802	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.39	1000	SMAS
830	20.01 16.482.0050 2.102.3.3.90.30	1007	HABITAÇÃO
834	20.01 16.482.0050 2.102.3.3.90.39	1007	HABITAÇÃO
840	20.01 16.482.0050 2.102.4.4.90.52	1007	HABITAÇÃO
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000	DEFESA
864	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.39	1000	DEFESA
870	21.01 14.422.0044 2.104.4.4.90.52	1000	DEFESA
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511	SMMH
888	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.39	1511	SMMH
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000	SMMH
898	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.39	1000	SMMH
899	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.39	1511	SMMH
901	22.01 18.542.0057 2.125.4.4.90.52	1000	SMMH
902	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.30	1000	SMMH
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000	SMMH
906	22.01 18.542.0057 2.220.4.4.90.52	1000	SMMH
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510	SMTER
927	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.39	1510	SMTER
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000	SMTER
932	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.39	1000	SMTER
937	23.01 11.334.0053 2.115.4.4.90.52	1000	SMTER
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510	SMTER
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710	SMMH
1031	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.39	1710	SMMH
1033	30.01 18.542.0057 2.122.4.4.90.52	1710	SMMH
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000	ESPORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1051	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.39	1000	ESPORTE
1054	32.01 27.812.0047 2.214.4.4.90.52	1000	ESPORTE
1087	35.01 08.244.0052 2.086.3.3.90.30	1000	SMM
1090	35.01 08.244.0052 2.086.3.3.90.39	1000	SMM
1092	35.01 08.244.0052 2.086.4.4.90.52	1000	SMM
1101	35.01 08.244.0052 2.134.3.3.90.30	1000	SMM
1107	35.01 08.244.0052 2.134.4.4.90.52	1000	SMM
1115	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.39	1000	SMM
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000	CULTURA
1125	36.01 13.392.0046 2.019.4.4.90.52	1000	CULTURA
1127	36.01 13.392.0046 2.020.3.3.90.30	1000	CULTURA
1132	36.01 13.392.0046 2.020.4.4.90.52	1000	CULTURA
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000	CULTURA
1149	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.39	1000	CULTURA
1150	36.01 13.392.0046 2.206.4.4.90.52	1000	CULTURA
1183	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	3381	SMS
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016	SMS
1187	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3016	SMS
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016	SMS
1189	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3016	SMS
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017	SMS
1191	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3017	SMS
1196	11.01 06.182.0044 2.044.3.3.90.39	3515	FUNREBOM
1199	11.01 06.182.0044 2.044.4.4.90.52	3515	FUNREBOM
1212	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1097	SMS
1228	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	3510	CULTURA
1230	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	3000	SMA
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934	SMS
1241	17.01 08.244.0049 2.078.4.4.90.52	3934	SMAS
1244	17.01 08.243.0049 6.001.4.4.90.52	3934	SMAS
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382	SMS
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383	SMS
1338	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3383	SMS
1339	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	3383	SMS
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383	SMS
1341	15.04 10.303.0041 2.058.4.4.90.52	3381	SMS
1342	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	3381	SMS
1383	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1518	SMS
1388	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3371	SMS
1389	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3371	SMS
1392	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	3941	SMAS
1393	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.39	3941	SMAS
1394	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	30941	SMAS
1401	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3383	SMS
1402	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3369	SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1403	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	3369	SMS
1406	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.39	3303	SMS
1407	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3303	SMS
1408	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3303	SMS
1427	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.39	1000	SMAS
1430	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	3518	SMS
1433	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	1518	SMS

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPE's: poderão participar desta licitação, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.4. Poderão participar deste Pregão as todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.5. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.7. Não será permitido o consorciamento de empresas.

4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e justiça do trabalho;
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;
- h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



porte;

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA**.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. “Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022”.

8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do ANEXO I - Orçamento da Administração;

b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Marca / Fabricante;

d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor do item**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no **Anexo I deste Edital**.

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas pelo Pregoeiro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, quando solicitada pelo Pregoeiro deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



dias da abertura do certame;

13.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;
- a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.
- a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;
- a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

13.1.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração modelo unificada, conforme modelo ANEXO III deste Edital, assinada por representante legal da empresa.

13.1.5. Documentação Específica:

- a) Para as empresas que apresentarem propostas para os itens 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15 e 16 – Extintores Novos e Recargas:
- a.1) A licitante (fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes) deverá apresentar Declaração responsabilizando-se pela Logística Reversa de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos, de acordo com a Lei 12.305/2010, de Política Nacional de Resíduos. Sólidos.
- a.2) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar na ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às atividades executadas.
- a.2.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).
- a.3) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- b) Para as empresas que apresentarem propostas para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



b.1) Comprovação de que os produtos fornecidos estão em conformidade com as normas vigentes relativas ao produto INMETRO e NPT Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

13.2. A Documentação prevista no subitem 13.1. deverá ser entregue na sequência, devidamente numerada.

13.3. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.3.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.3.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.3.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/conultar_requerido.php;

13.3.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.3.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.3. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.4. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.4.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO II**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



c) Marca / Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.4.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e aplicação de eventual sanção a licitante, se for o caso.

14.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.5. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-



lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.3. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.4. A proponente adjudicatária deverá assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.4.1. As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

16.4.2. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

16.4.3. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

16.4.4. No ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, assinada por representante legal da empresa.

16.5. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ATA de Registro de Preços estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



16.6. Quando o adjudicatário deixar de assinar a ATA de Registro de Preços no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a ATA de Registro de Preços.

16.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.8. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura da ATA de Registro de Preços se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.9. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.5 acima.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

17.1. A entrega dos itens 1, 2, 13 e 15 (material permanente), deverá ser na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

17.2. Os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 (material de consumo - acessórios) deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

17.3. Os itens 3, 4, 14 e 16 (material de consumo - recarga) deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade.

17.3.1. Para os itens supracitados, fornecer e instalar extintores de incêndio substitutos revisados do mesmo tipo, capacidade e quantidade para todos os itens retirados, na mesma data em que ocorrer a retirada.

17.1. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no **Termo de Referência Complementar e Anexo I**.

17.2. Observar as normas legais de saúde e segurança no trabalho que esta sujeita à atividade contratada.

17.3. Observar as normas legais, certificações/documentação relativa a meio ambiente e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



descarte de resíduos que está sujeita a atividade contratada.

17.4. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

17.5. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pelos servidores devidamente designados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

17.5.1. São designados como fiscais:

- a) **Secretaria Municipal de Educação:** Rosana Senhuk, 353888;
- b) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rita de Cassia De Sá Ribas, 359280;
- c) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** Leandro Raksa, 351345;
- d) **Secretaria Municipal de Urbanismo:** Adrieli da Cunha Batista Campo, 354438;
- e) **Secretaria Municipal de Habitação:** Regina Célia de Oliveira Belo, 350528;
- f) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Fabiano Pedrolli Neves, 349351;
- g) **Secretaria Municipal da Mulher:** Michele Barboza Siqueira da Silva, 359613;
- h) **Secretaria Municipal de Obras:** Elenize Rosana Gabardo, 354112 e Denis Debatin, 352599;
- i) **Secretaria Municipal de Saúde:** Karine Souza Dias, 351322;
- j) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:** Priscila Lopes Alves, 350709;
- k) **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:** Cleberson Zepechouka, 351724;
- l) **Secretaria Municipal de Defesa Social:** Joel Alves de Oliveira, 355735;
- m) **Secretaria Municipal de Administração:** Mariana França de Castro, 353125;
- n) **Secretaria Municipal de Cultura:** Kely Steinhaus Cezar, 348225;
- o) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:** João Gilberto Solano, 349396;
- p) **FUNREBOM:** Guilherme Renato Hreczuck, RG8070735-6;
- q) **Procuradoria:** Isabel Cristina M. A.Orejana, 350631;

17.5.2. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.5.3. Os fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6. Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua entrega.

17.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.6.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.

17.6.3. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 20.1, II, “c” do Edital.

17.6.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 20.1, II, “c” do Edital.

17.7. Não poderá a adjudicatária recusar-se a executar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

18. GARANTIA

18.1. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens 01 (Extintor pó químico 4Kg) e 02 (Extintor pó químico 6Kg), 13 (Extintor de água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pressurizada 10 Litros) e 15 (Extintor de CO2 - 6 Kg).

18.1.1. Para os itens 3, 4, 14 e 16, o tempo de validade da carga deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

18.2. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

18.3. A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa.

18.4. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir todos os produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

18.5. No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

18.6. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

19. PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

19.2. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

20.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 20.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

20.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

20.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

20.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

20.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

20.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

20.7. O contrato poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

20.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

21. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÕES:

21.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

21.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

21.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

21.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas e lances.

22.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

22.8. O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

22.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

22.11. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

22.12. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

22.16. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

22.17. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

22.18. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II - Carta Proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



ANEXO III – Declaração modelo unificada.

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2022.

Daiane S. Horobinski Serafim

Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

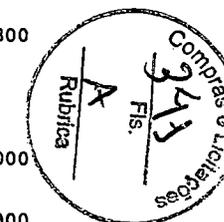
Nr.: 1050/2022 - PE

Processo Administrativo: 235/2022
Data do Processo Adm.: 31/10/2022
Processo de Licitação: 235/2022
Data do Processo: 01/11/2022

Folha: 1/2

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	300,000	UNI	Extintor pó químico 4 kg - classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A - 20BC, fabricado de acordo com NBR 10721 e demais normas regulamentadoras sendo: cilindro novo completo de primeiro uso e carregado, contendo: mangueira, válvula de descarga, indicador de pressão, lacre e demais peças pertencentes a este. Deverão ser impresso garantia e selo do INMETRO.	157,2200	47.166,0000
2	100,000	UNI	Extintor pó químico 6 kg - classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A - 20BC, fabricado de acordo com NBR 10721 e demais normas regulamentadoras sendo: cilindro novo completo de primeiro uso e carregado, contendo: mangueira, válvula de descarga, indicador de pressão, lacre e demais peças pertencentes a este. Deverão ser impresso garantia e selo do INMETRO.	193,2200	19.322,0000
3	350,000	UNI	Recarga e manutenção para extintores pó químico classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A-20BC, capacidade 04kg, de acordo com a NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	50,7800	17.773,0000
4	50,000	UNI	Recarga e manutenção para extintores pó químico classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A-20BC, capacidade 06kg, de acordo com a NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	36,9900	1.849,5000
5	100,000	UNI	Testes hidrostáticos para extintores prediais, de acordo com NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	17,2000	1.720,0000
6	250,000	UNI	Placa de sinalização para extintores em PVC rígido ou metálica, com pintura fotoluminescente, com dimensões de 30x20 cm. Fornecimento da placa juntamente às fitas dupla face para fixação em no mínimo nas 4 (quatro) extremidades, em conformidade com a NPT 020.	11,9300	2.982,5000
7	50,000	UNI	Suporte de solo para extintor armado de até 10kg, tipo tripé, produzido em vergalhão redondo de aço e acabamento bicromatizado.	27,4000	1.370,0000
8	100,000	UNI	Suportes de parede em aço bicromatizado tipo "L" para extintores de até	6,2000	620,0000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

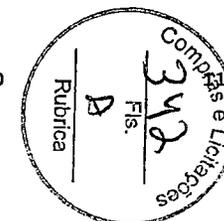
Nr.: 1050/2022 - PE

Processo Administrativo: 235/2022
Data do Processo Adm.: 31/10/2022
Processo de Licitação: 235/2022
Data do Processo: 01/11/2022

Folha: 2/2

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Preço Unitário	Preço Total
9	100,000	UNI	10kg, com parafusos e buchas. Fita adesiva para demarcação de piso na cor amarela com boa resistência a químicos e abrasão, com largura mínima de 15cm. Tamanho aproximado: 50mm x30M	25,1000		2.510,0000
10	100,000	UNI	Fita adesiva para demarcação de piso na cor vermelha com boa resistência a químicos e abrasão, com largura mínima de 15cm. Tamanho aproximado 50mm x30M	21,4500		2.145,0000
11	20,000	UNI	Cobertura para dois extintores com dimensões 40x70 cm em chapa galvanizada pintado na cor vermelha, ou em fibra pigmentada vermelha, com aba para fixação em parede.	83,9700		1.679,4000
12	20,000	UNI	Cobertura para um extintor com dimensões 40x50cm em chapa galvanizada pintado na cor vermelha, ou em fibra pigmentada vermelha, com aba para fixação em parede.	75,2800		1.505,6000
13	30,000	UNI	Extintor de água pressurizada 10 Litros - classe A com capacidade extintora de 2A, fabricado de acordo com NBR 11715 e demais normas regulamentadoras sendo: cilindro novo completo de primeiro uso e carregado, contendo: Mangueira, válvula de descarga, indicador de pressão, lacre e demais peças pertencentes a este. Deverão estar impresso garantia e selo do INMETRO.	162,0000		4.860,0000
14	30,000	UNI	Recarga e manutenção para extintores de água pressurizada classe A com capacidade extintora mínimo de 2A, capacidade de 10L, de acordo com a NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	43,3300		1.299,9000
15	25,000	UNI	Extintor de CO2 (gás carbonico) 6kg - Classe B e C com capacidade extintora de 2B fabricado de acordo com NBR 11716 e demais normas regulamentadoras sendo: cilindro novo completo de primeiro uso e carregado, contendo: mangueira, válvula de descarga, indicador de pressão, lacre e demais pelas pertencentes a este. Deverão estar impressos garantia e selo do INMETRO.	447,3600		111.840,0000
16	30,000	UNI	Recarga e manutenção para extintores de CO2 (gás carbonico) classe B e C com capacidade extintora mínimo de 2B, capacidade 6kg, de acordo com a NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	113,0000		3.390,0000



(Valores expressos e ais R\$)

Total Máximo Geral:

121.376,9000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022
PROTOCOLO Nº 47823/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 235/2022

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintor e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas no Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se aquisição, além de obedecer às normas básicas de segurança-ABNT NBR 15808:2017-, a fim de prevenir a ocorrência de inúmeros incidentes nas repartições municipais, tais como o controle e a extinção dos focos de incêndio. Nessa linha, a renovação da recarga de extintores, em intervalos estipulado pelos fabricantes, é feita regularmente de modo a garantir a eficácia nas situações de emergência. Dessa forma, constata-se que a natureza desse material é imprescindível para o funcionamento seguro das secretarias deste município.

4. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

- 4.1. Tempo de validade da carga deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;
- 4.2. Em caso de recarga, fornecer e instalar extintores de incêndio substitutos revisados do mesmo tipo, capacidade e quantidade para todos os itens retirados, na mesma data em que ocorrer a retirada.
- 4.3. Dispor de equipe de profissionais habilitados à manutenção dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa Contratada.
- 4.4. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade técnica relativa às atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



executadas;

4.5. Observar as normas legais de saúde e segurança no trabalho que esta sujeita à atividade contratada.

4.6. Observar as normas legais, certificações/documentação relativa a meio ambiente e descarte de resíduos que está sujeita a atividade contratada.

4.7. Todos os equipamentos e/ou serviços realizados relacionados ao objeto, devem estar de acordo às recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

4.8. Não receber equipamento com peças faltando ou danificadas.

4.9. Acompanhamento de pessoa responsável durante a retirada e devolução dos equipamentos.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos itens 1, 2, 13 e 15 (material permanente), deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 (material de consumo - acessórios) deverão ser entregues no Almoarifado Central, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os itens 3, 4, 14 e 16 (material de consumo - recarga) deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade.

6. DA GARANTIA

6.1. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens 01 (Extintor pó químico 4Kg) e 02 (Extintor pó químico 6Kg) 13 (Extintor de água pressurizada 10 Litros) e 15 (Extintor de CO₂ - 6 Kg). O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



com ilustrações.

6.2. A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implicaem descumprimento contratual, passível de multa.

6.3. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir todos os produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

6.4. No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

6.5. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Educação:

Serviço de terceiro-PJ: 85, 479, 505, 507, 51

Material de Consumo: 82,476, 501, 502, 514, 515, 596, 611, 612

Material Permanente: 91, 483, 510, 511, 524,603,619.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Serviço de terceiro-PJ: 631, 632, 1427, 641,644, 652, 651, 663, 677, 691, 689, 1393, 713, 729, 742, 743, 744, 759, 767, 802.

Material de Consumo: 628, 639, 640, 648, 647, 661, 1394, 673, 674,665, 684, 1392, 702, 703, 723, 724, 712,736,738,765, 764,799.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Material Permanente: 1241, 638, 655, 1244, 665, 682, 694, 707, 714, 734, 733, 746, 762, 769.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Serviço de terceiro-PJ: 1051

Material de Consumo: 1047

Material Permanente: 1054

Secretaria Municipal de Urbanismo:

Serviço de terceiro-PJ: 221

Material de Consumo: 215

Material Permanente: 228

Secretaria Municipal de Habitação:

Serviço de terceiro-PJ: 834

Material de Consumo: 830

Material Permanente: 840

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Serviço de terceiro-PJ: 888, 899, 898, 904, 1031

Material de Consumo: 887, 894, 902, 1029

Material Permanente: 901, 906, 1033.

Secretaria Municipal da Mulher:

Serviço de terceiro-PJ: 1090;1115

Material de Consumo: 1087; 1101

Material Permanente: 1092; 1107

Secretaria Municipal de Obras:

Serviço de terceiro-PJ: 196

Material de Consumo: 192, 193

Material Permanente: 199

Secretaria Municipal de Saúde:

Serviço de terceiro-PJ: 2877, 300, 1406, 339, 340, 341, 1189, 1191, 1212, 1338, 1389, 1339, 373, 372, 391, 1407, 424, 425, 426, 1402, 1401, 443, 444, 1187, 1408.

Material de Consumo: 286, 1335, 297, 1337, 1240, 1190, 1188, 1388, 333, 331, 334, 368, 369, 1340, 387, 1403, 417, 418, 416, 437, 438, 438, 1186.

Material Permanente: 306, 305, 347, 1183, 1433, 1430, 375, 376, 1341, 393, 430, 431, 432, 1383, 1342, 447, 448.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Serviço de terceiro-PJ: 275

Material de Consumo: 272

Material Permanente: 278

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

Serviço de terceiro-PJ: 927,932

Material de Consumo: 924, 929, 941

Material Permanente: 937

Secretaria Municipal de Defesa Social:

Serviço de terceiro-PJ: 864

Material de Consumo: 857

Material Permanente: 870

Secretaria Municipal de Administração:

Serviço de terceiro-PJ: 39, 47, 50, 51, 52, 55, 55, 1230

Material de Consumo: 34, 48, 54

Material Permanente: 4, 45, 57

Secretaria Municipal de Cultura:

Serviço de terceiro-PJ: 122, 1149

Material de Consumo: 1118,1228, 1127, 1145

Material Permanente: 1125, 1132, 1150.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Serviço de terceiro-PJ: 139, 153, 154

Material de Consumo: 135,145,146

Material Permanente: 142

FUNREBOM:

Serviço de terceiro-PJ: 1196

Material de Consumo: 236

Material Permanente: 1199

Procuradoria:

Serviço de terceiro-PJ: 107

Material de Consumo: 100

Material Permanente: 104



9. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. As Secretarias Municipais indicaram fiscais de contrato aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação: Rosana Senhuk, 353888

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rita de Cassia De Sá Ribas, 359280

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Leandro Raksa, 351345

Secretaria Municipal de Urbanismo: Adrieli da Cunha Batista Campo, 354438

Secretaria Municipal de Habitação: Regina Célia de Oliveira Belo, 350528

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Fabiano Pedrolli Neves, 349351

Secretaria Municipal da Mulher: Michele Barboza Siqueira da Silva, 359613

Secretaria Municipal de Obras: Elenize Rosana gabardo, 354112 e Denis Debatin, 352599

Secretaria Municipal de Saúde: Karine Souza Dias, 351322

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Priscila Lopes Alves, 350709

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda: Cleberson Zepechouka, 351724

Secretaria Municipal de Defesa Social: Joel Alves de Oliveira, 355735

Secretaria Municipal de Administração: Mariana França de Castro, 353125

Secretaria Municipal de Cultura: KelySteinhaus Cezar, 348225

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Joao Gilberto Solano,
349396

FUNREBOM: Guilherme Renato Hreczuck, RG8070735-6

Procuradoria: Isabel Cristina M. A. Orejana, 350631

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

10.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da



proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

12.1.3. Atender prontamente a quais quer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

12.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.8. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a quaisquer solicitações do fiscal do contrato, em razão de regularidade fiscal e tributária.

12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e a manutenção de regularidade fiscal, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As cotações foram obtidas pelo banco de preço e com empresa.

15.2. As cotações e termo de referência foram realizados pela servidora Mariana França de Castro.

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus

Secretaria Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Mariana França de Castro

Técnica em Segurança do Trabalho

Portaria 154/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022
PROTOCOLO Nº 47823/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 235/2022

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item/ITEM	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo n.º: () _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Fax nº: () _____

Telefone Celular nº: () _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022
PROTOCOLO Nº 47823/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 235/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) **DECLARAMOS**, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022

PROTOCOLO Nº 47823/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 235/2022

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Aos dias do mês de de 2022, autorizado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022 foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo Procurador do Município _____, OAB/PR _____ e em conjunto com o Secretário Municipal _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ e o DETENTOR DA ATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., com endereço à, neste ato representado por, inscrito no CPF sob nº.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em XXX de XXXX de 2022, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto a “Aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte, de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretarias Municipais”.

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema Betha Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 113/2022 e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a esta ATA Registro de Preços, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado e todos seus Anexos.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 113/2022.

3. A entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central, localizado na Rua Venezuela, 247, Nações, Fazenda Rio Grande.

3.2. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no **Termo de Referência Complementar e Anexos I**.

3.3. Os equipamentos deverão ter garantia do fabricante, ser entregues embalados e novos.

3.4. A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista no item 20 do edital.

3.5. Todos os equipamentos de segurança nacionais ou importados devem apresentar o Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme item 6.2 da norma regulamentadora – NR 06.

3.6. Os produtos importados devem trazer em sua embalagem, uma etiqueta com as explicações escritas em português e manuais de instruções também em português.

3.7. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir todos os produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

3.8. No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

3.9. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

3.10. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.11. Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços.

4.3. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pelos servidores devidamente designados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

4.3.1. São designados como fiscais:

- a) **Corpo de Bombeiros:** Eduardo Santana – RG: 9.790.859-1.
- b) **Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda:** Fabiane Pereira Barossi – matrícula 355548.
- c) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Ana Paula Ferreira Claudino Da Cruz - matrícula 354207.
- d) **Secretaria Municipal de Urbanismo:** Hideki Yanagita – matrícula 352245.
- e) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rita de Cassia de Sá Ribas - matrícula 359280.
- f) **Procuradoria Geral do Município:** Isabel Cristiana Martins Andreo Orejana – matrícula 350631.
- g) **Secretaria Municipal de Habitação:** Carlos Daniel Kravchychyn Filho – matrícula 354116.
- h) **Secretaria Municipal de Administração:** Eduardo Tadeu Narloch – matrícula 350213.
- i) **Secretaria Municipal de Saúde:** Eronita Aparecida Rosa Ferreira – matrícula 221601.
- j) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:** João Gilberto Solano – matrícula 349396.

4.4. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ata de Registro de Preços.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, “c” da presente Ata.

5.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, “c” da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;

b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;

c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

7.1.2.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

7.1.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

10. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000	SMA
39	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	1000	SMA
45	02.01 04.122.0040 2.003.4.4.90.52.	1501	SMA
47	02.01 04.128.0040 2.140.3.3.90.39	1000	SMA
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30.	1504	SMA
50	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1000	SMA
51	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1504	SME
51	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1504	SMA
52	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.39	1510	SMA
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30.	1000	SMA
55	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.39	1000	SMA
57	02.01 04.126.0048 2.191.4.4.90.52	1510	CULTURA
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104	SME
85	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.39.	1104	SME
91	04.01 12.361.0043 2.014.4.4.90.52	1104	SME
100	05.01 02.061.0058 2.124.3.3.90.30	1000	PGM
104	05.01 02.061.0058 2.124.3.3.90.39	1000	PGM
107	05.01 02.061.0058 2.124.4.4.90.52.	1000	PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



122	06.01 04.122.0045 2.027.4.4.90.52	1000	CULTURA
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000	SMDE
139	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.39	1000	SMDE
142	07.01 22.661.0048 2.030.4.4.90.52	1000	SMDE
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000	SMDE
146	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1510	SMDE
153	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.39	1000	SMDE
154	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.39	1510	SMDE
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000	SMOP
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1512	SMOP
196	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.39	1000	SMOP
199	08.01 15.452.0042 2.034.4.4.90.52	1000	SMOP
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000	URBANISMO
221	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.39	1000	URBANISMO
228	09.01 15.452.0042 2.038.4.4.90.52	1000	URBANISMO
236	11.01 06.182.0044 2.044.3.3.90.30	1515	FUNREBOM
272	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.30	1000	SMPF
275	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.39	1000	SMPF
278	14.01 04.123.0040 2.049.4.4.90.52	1000	SMPF
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303	SMS
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303	SMS
300	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.39	1303	SMS
305	15.01 10.301.0041 2.051.4.4.90.52	1303	SMS
306	15.01 10.301.0041 2.051.4.4.90.52	1304	SMS
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303	SMS
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383	SMS
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494	SMS
339	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1303	SMS
340	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1383	SMS
341	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1494	SMS
347	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	1494	SMS
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494	SMS
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510	SMS
372	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1494	SMS
373	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1510	SMS
375	15.03 10.305.0041 2.056.4.4.90.52	1494	SMS
376	15.03 10.305.0041 2.056.4.4.90.52	1510	SMS
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303	SMS
391	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.39	1303	SMS
393	15.04 10.303.0041 2.058.4.4.90.52	1303	SMS
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303	SMS
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369	SMS
424	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1000	SMS
425	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303	SMS
426	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1369	SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



430	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1303	SMS
431	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1369	SMS
432	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1494	SMS
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303	SMS
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494	SMS
443	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1303	SMS
444	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1494	SMS
447	15.05 10.302.0041 2.205.4.4.90.52	1303	SMS
448	15.05 10.302.0041 2.205.4.4.90.52	1494	SMS
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107	SME
479	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.39	1107	SME
483	16.01 12.361.0043 2.065.4.4.90.52	1107	SME
501	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.30	1103	SME
502	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.30	1104	SME
505	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.39	1000	SME
507	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.39	1104	SME
510	16.01 12.361.0043 2.194.4.4.90.52	1103	SME
511	16.01 12.361.0043 2.194.4.4.90.52	1104	SME
514	16.02 12.365.0043 2.070.3.3.90.30	1103	SME
515	16.02 12.365.0043 2.070.3.3.90.30	1104	SME
524	16.02 12.365.0043 2.070.4.4.90.52	1104	SME
596	16.04 12.367.0043 2.197.3.3.90.30	1107	SME
603	16.04 12.367.0043 2.197.4.4.90.52	1107	SME
611	16.04 12.367.0043 2.200.3.3.90.30	1103	SME
612	16.04 12.367.0043 2.200.3.3.90.30	1104	SME
619	16.04 12.367.0043 2.200.4.4.90.52	1103	SME
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934	SMAS
631	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.39	1000	SMAS
632	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.39	1934	SMAS
638	17.01 08.241.0049 2.079.4.4.90.52	1000	SMAS
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000	SMAS
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934	SMAS
641	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.39	1934	SMAS
644	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.39	1000	SMAS
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000	SMAS
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934	SMAS
651	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.39	1000	SMAS
652	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.39	1934	SMAS
655	17.01 08.243.0049 6.001.4.4.90.52	1934	SMAS
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726	SMAS
663	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.39	11726	SMAS
665	17.01 08.243.0049 6.012.4.4.90.52	1000	SMAS
665	17.01 08.243.0049 6.012.4.4.90.52	1000	SMAS
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000	SMAS
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941	SMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



677	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.39	1000	SMAS
682	17.02 08.244.0049 2.081.4.4.90.52	10941	SMAS
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712	SMAS
689	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	1000	SMAS
691	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	10941	SMAS
694	17.02 08.244.0049 2.082.4.4.90.52	10941	SMAS
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000	SMAS
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941	SMAS
707	17.02 08.244.0049 2.203.4.4.90.52	1000	SMAS
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000	SMAS
713	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.39	1000	SMAS
714	17.02 08.243.0049 6.013.4.4.90.52	1000	SMAS
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000	SMAS
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942	SMAS
729	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.39	1000	SMAS
733	17.03 08.244.0049 2.085.4.4.90.52	1000	SMAS
734	17.03 08.244.0049 2.085.4.4.90.52	10941	SMAS
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000	SMAS
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941	SMAS
742	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	1000	SMAS
743	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	1770	SMAS
744	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	10941	SMAS
746	17.03 08.243.0049 6.005.4.4.90.52	10941	SMAS
759	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.39	1000	SMAS
762	17.04 08.244.0049 2.088.4.4.90.52	1000	SMAS
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000	SMAS
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940	SMAS
767	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.39	1940	SMAS
769	17.04 08.244.0049 2.089.4.4.90.52	1940	SMAS
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000	SMAS
802	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.39	1000	SMAS
830	20.01 16.482.0050 2.102.3.3.90.30	1007	HABITAÇÃO
834	20.01 16.482.0050 2.102.3.3.90.39	1007	HABITAÇÃO
840	20.01 16.482.0050 2.102.4.4.90.52	1007	HABITAÇÃO
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000	DEFESA
864	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.39	1000	DEFESA
870	21.01 14.422.0044 2.104.4.4.90.52	1000	DEFESA
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511	SMMH
888	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.39	1511	SMMH
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000	SMMH
898	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.39	1000	SMMH
899	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.39	1511	SMMH
901	22.01 18.542.0057 2.125.4.4.90.52	1000	SMMH
902	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.30	1000	SMMH
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000	SMMH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



906	22.01 18.542.0057 2.220.4.4.90.52	1000	SMMH
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510	SMTER
927	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.39	1510	SMTER
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000	SMTER
932	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.39	1000	SMTER
937	23.01 11.334.0053 2.115.4.4.90.52	1000	SMTER
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510	SMTER
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710	SMMH
1031	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.39	1710	SMMH
1033	30.01 18.542.0057 2.122.4.4.90.52	1710	SMMH
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000	ESPORTE
1051	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.39	1000	ESPORTE
1054	32.01 27.812.0047 2.214.4.4.90.52	1000	ESPORTE
1087	35.01 08.244.0052 2.086.3.3.90.30	1000	SMM
1090	35.01 08.244.0052 2.086.3.3.90.39	1000	SMM
1092	35.01 08.244.0052 2.086.4.4.90.52	1000	SMM
1101	35.01 08.244.0052 2.134.3.3.90.30	1000	SMM
1107	35.01 08.244.0052 2.134.4.4.90.52	1000	SMM
1115	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.39	1000	SMM
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000	CULTURA
1125	36.01 13.392.0046 2.019.4.4.90.52	1000	CULTURA
1127	36.01 13.392.0046 2.020.3.3.90.30	1000	CULTURA
1132	36.01 13.392.0046 2.020.4.4.90.52	1000	CULTURA
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000	CULTURA
1149	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.39	1000	CULTURA
1150	36.01 13.392.0046 2.206.4.4.90.52	1000	CULTURA
1183	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	3381	SMS
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016	SMS
1187	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3016	SMS
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016	SMS
1189	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3016	SMS
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017	SMS
1191	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3017	SMS
1196	11.01 06.182.0044 2.044.3.3.90.39	3515	FUNREBOM
1199	11.01 06.182.0044 2.044.4.4.90.52	3515	FUNREBOM
1212	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1097	SMS
1228	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	3510	CULTURA
1230	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	3000	SMA
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934	SMS
1241	17.01 08.244.0049 2.078.4.4.90.52	3934	SMAS
1244	17.01 08.243.0049 6.001.4.4.90.52	3934	SMAS
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382	SMS
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383	SMS
1338	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3383	SMS
1339	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	3383	SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383	SMS
1341	15.04 10.303.0041 2.058.4.4.90.52	3381	SMS
1342	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	3381	SMS
1383	15.05 10.302.0041 2.204.4.4.90.52	1518	SMS
1388	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3371	SMS
1389	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3371	SMS
1392	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	3941	SMAS
1393	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.39	3941	SMAS
1394	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	30941	SMAS
1401	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3383	SMS
1402	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3369	SMS
1403	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	3369	SMS
1406	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.39	3303	SMS
1407	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3303	SMS
1408	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3303	SMS
1427	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.39	1000	SMAS
1430	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	3518	SMS
1433	15.02 10.301.0041 2.054.4.4.90.52	1518	SMS

11. A Detentora da Ata obriga-se a:

11.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos.

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução da ATA Registro de Preços, em compatibilidade com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta da ATA de Registros de Preços.

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA de Registro de Preços.

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.14. Atender, no prazo máximo de 5(cinco) dias, a quaisquer solicitações do fiscal do contrato, em razão de regularidade fiscal e tributária.

12. A Contratante obriga-se a:

12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

12.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

b) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

f) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

13.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

13.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



alterações.

13.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

13.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

15. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

15.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

16. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

16.1. O DETENTOR DA ATA (XXXXXXXXXXXXXXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.2. O DETENTOR DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do DETENTOR DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

16.4. O DETENTOR DA ATA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16.5. O DETENTOR DA ATA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

17. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022.

18. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

19. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

20. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

21. Fazem parte da presente Ata os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxx de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(Razão Social)
(Representante)
Detentor da Ata de
Registro de Preços

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022
PROTOCOLO Nº 47823/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 235/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,
que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º
da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a
empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas
da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere
ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob
as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

28/11/2022 09:03:28

Pedido de Cotação Eletrônica

Divulgação

Eventos



Este Evento de Adiamento será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 29/11/2022.

Resumo do Evento de Adiamento

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00113/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte, de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretarias Municipais.

Motivo do Evento de Adiamento

Recebimento de impugnação empresa Fonseca & Castro Assessoria em Licitação.

Data da Divulgação do Evento de Adiamento

29/11/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 08/11/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 02/12/2022 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Adiamento

RE: IMPUGNAÇÃO EDITAL 113.2022

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 01/12/2022 15:52

Para: BRASERV SERVIÇOS E INSTALAÇÕES <braservservicoseinstalacoes@outlook.com>

Prezados,



Segue resposta ao pedido de impugnação.
Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Evelyn Abreu
Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: BRASERV SERVIÇOS E INSTALAÇÕES <braservservicoseinstalacoes@outlook.com>**Enviado:** sexta-feira, 25 de novembro de 2022 17:04**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL 113.2022

Prezados, boa tarde!

Segue pedido de impugnação do edital.

Grata,
Isabelly Castro.

ILUSTRÍSSIMO Sr^a. DOUTOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- UASG 989.983

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2022

A **Fonseca & Castro Assessoria em Licitação**, Microempresária Individual - MEI, inscrita no CNPJ sob o n. 44.053.515/0001-25, estabelecida na Rua Sargento Coriolando Santiago, 08, Ibura, – CEP: 51.240-760, RECIFE – PE, na qualidade de pessoa jurídica representante de licitante da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022, doravante denominado neste documento de RECORRENTE, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, mui respeitosamente, com fulcro na alínea “b”, Inciso I, do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, supedâneo no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, bem como no subitem 5.0 do Ato Convocatório em apreço, à honrosa presença de Vossa Senhoria, a apresentar o competente:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DOS FATOS:

A edilidade de Prefeitura da Fazenda do Rio Grande lançou edital de seleção pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretarias**, mas, lamentavelmente, nas suas linhas acrescentou aos requisitos de habilitação “**Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e validade.**”, os objetos que está destinado a aquisição de materiais novos e recarga.

Tão solicitação vai de encontro com o art. 3º da Lei 8666/93, mas também o principal dos requisitos legais para que se perfaz o procedimento, qual seja, o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, desobedecendo, em primeiro lugar, o Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, em cuja qual está colimada a presente seleção pública, que preconiza, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem destaques, no texto original)

Isto significa dizer-se que o ato de convocação encontra-se eivado de ILEGALIDADES, e por isso mesmo jamais poderá ter eficácia, ou seja, de suas determinações se produzir efeitos, ainda mais “legais”, se por alguns aspectos deixa de cumprir a legislação de pertinência, e, por outros, noutros aspectos, exige aquilo que a LEI não admite.

Vejamos:

2. DA INCOMPATIBILIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO STF

2.1. Empresa comercial que atua no ramo de recarga de extintores **não** é obrigada a se registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que anulou o ato de infração e a multa por exercício ilegal da profissão de engenheiro imposta pelo conselho estadual à empresa Luvizotto Extintores Ltda. Relator do recurso especial ajuizado pelo CREA do Paraná, o ministro Castro Meira sustentou, em seu voto, que a jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido que o órgão responsável pela fiscalização de empresa é determinado pela especialidade de sua atividade básica que, no caso específico, é o comércio varejista de extintores, eletroeletrônicos e artigos para escritório.

O relator reconheceu que as normas que disciplinam a recarga de extintores indicam que a responsabilidade técnica da atividade deve ser exercida por engenheiro mecânico industrial, mas ressaltou que isso não implica a imposição do registro: “pode ser exigido da empresa a contratação de profissional habilitado, contudo descabe a obrigatoriedade de sua inscrição no CREA”, destacou o ministro Castro Meira.

Citando vários julgados que firmaram a jurisprudência do STJ, Castro Meira registrou, entre outros, um voto proferido pelo ministro Franciulli Netto **sustentado que a eventual necessidade de contratação de um profissional da área de engenharia não obriga a empresa a registrar-se na entidade competente para fiscalização da profissão, pois, caso prosperasse esse entendimento**, as empresas teriam de se filiar em tantos conselhos quantas fossem as espécies de profissionais habilitados em seu quadro de seus funcionários. O voto do relator foi acompanhado pelos demais ministros da Turma. **(Grifo nosso)**

FONSECA & CASTRO
CREA - MT

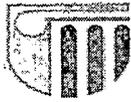
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO

3. DA INCOMPATIBILIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRF-4

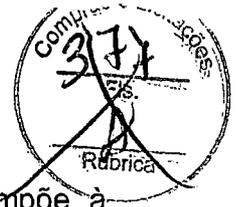
3.1 Tribunal Regional Federal 4º Região TRF 4º - APELAÇÃO CÍVEL : AC XXXXX-04.2017.4.04.7115 RS XXXXX – 04.2017.4.04.7115

Decisão: ADMINISTRATIVO. CREA. LEI Nº 6.839/80. ATIVIDADE-BÁSICA DA EMPRESA. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. 1. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80, é a atividade básica da pessoa jurídica o critério a ser considerado quanto à necessidade de se fazer o registro no Conselho competente. 2. As atividades relacionadas ao comércio e manutenção de extintores de incêndio **não** se enquadram na categoria de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, o que afasta a necessidade de registro perante o órgão fiscalizador. Precedentes desta Corte. (TRF4, AC XXXXX-34.2018.4.04.9999, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 23/08/2018) **(Grifo nosso)**

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 (art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/2021), é **VEDADO** aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, **estabeleçam preferências ou distinções**



**FONSECA
& CASTRO**
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO



assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...] §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**. (grifo e negrito nosso)

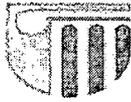
Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a exigência de CREA para os lotes de aquisição e manutenção dos extintores constante em edital, onde empresas que comercializam extintores novos, bem como as empresas que realizam as manutenções em extintores terão que obrigatoriamente ter registro válido no CREA.

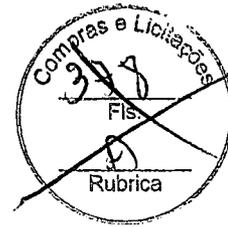
Dessa forma, segundo a Jurisprudência Pátria, a Administração não se compadece com o princípio da Igualdade entre os licitantes ao fazer exigência, em edital de Processo Licitatório, que visa a restringir o número de participantes (TRF, in RD 166/155). É observado também, nestes termos:

“Acórdão 2477/2009-Plenário Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993.”

As maiorias das empresas licitantes, não possui CREA para o serviço de manutenção e comercialização de extintores, partindo o pressuposto de que não é



**FONSECA
& CASTRO**
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO



em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

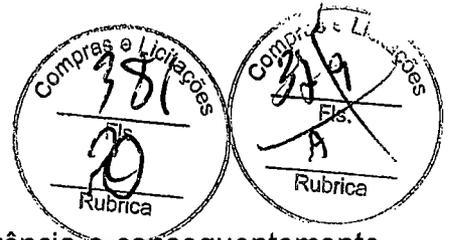
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (sem destaques, no texto original).

Por isso, deve ser analisada a exclusão do item 13.1.5. Alínea a 2.1 e a 3, que diz "a.2.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos documento equivalente). a.3) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dentro do prazo de validade."

A inclusão de tal exigência se vier desacompanhada da devida demonstração de que a medida é necessária à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, **ela é IRREGULAR.**

Não se pode perder de vista que a finalidade da licitação que é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de **afastar possíveis interessados do certame**, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições,



obrigatório tal exigência. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o a exclusão do requisito de habilitação que exige o registro do CREA para as empresas de manutenção de extintores, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame. Se o Edital restringe a participação de licitantes, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, a exigência do CREA não se reveste de razoabilidade que deve nortear as contratações, pelo contrário, está dissonante com o seu fim colimado, assim deve ser impugnado o edital.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos, - pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença no paragrafa que cita os documentos de habilitação exigidos, onde consta a exigência de registro no CREA”.

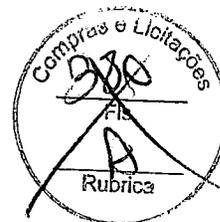
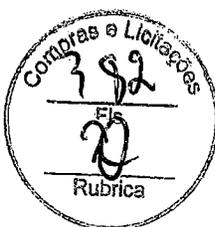
Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” em relação aos editais:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.



**FONSECA
& CASTRO**
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO



O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, se mantida a disposição vergastada, a Administração **estará frustrando a competição**, que deverá ter o seu caráter de igualdade sempre mantido, e mais, dessa forma cometerá crime, na forma da própria lei de pertinência, pois:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

ASSESSORIA EM LICITAÇÃO

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

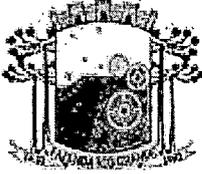
Isto posto, dá-se a presente para que procedida a sua coerente análise, determinem-se as reformas no edital vergastado, retire o item 9 do Lote 1 e o item 25 do Lote 03 e os incluam nos Lotes 2 e Lote 4 respectivamente, ou ainda seja por itens e não por grupo, para, como dito, dar a LEGALIDADE que reclama, sob pena de nulidade, porque completamente divorciado daquilo que está prescrito na lei, julgando-se inteiramente procedente a presente impugnação, por ser o reflexo da mais lúdima e salutar *justitia!*

Nestes Termos, Muito Respeitosamente,
Pede, Confiante, a Procedência da Presente Impugnação ao Edital.
Jaboatão dos Guararapes - PE, 25 de Novembro de 2022.

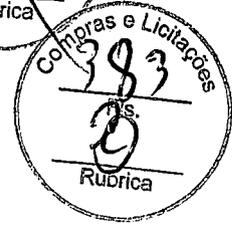
ISABELLY RIBEIRO DE CASTRO:1181709440
Assinado de forma digital por
ISABELLY RIBEIRO DE
CASTRO:11817094408
Dados: 2022.11.25 17:03:10
-03'00'

Fonseca & Castro Assessoria em Licitações

Isabelly Ribeiro de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 113/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2022, o qual tem como objeto o “**Aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte, de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretarias Municipais**” apresentada pela empresa Fonseca & Castro Assessoria em Licitação, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ ° 44.053.515/0001-25.

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, sobre tudo na comprovação de vínculo do profissional.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

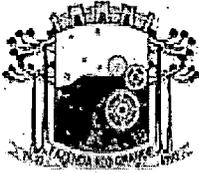
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

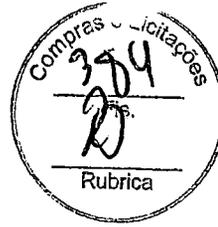
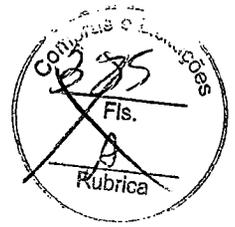
O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

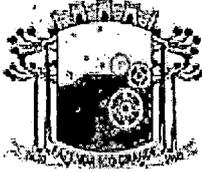
3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração é a secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 69914/2022, nos seguintes termos:

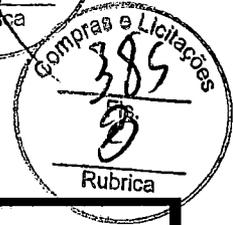


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Considerando o pedido de impugnação por este processo nº69914/2022, a parte técnica ressalta o item 4.3 do termo de referência anexo ao parecer nº 05 do processo de origem nº 47823/2022 para abertura de licitação para aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos e outros itens.

4.3. Dispor de equipe de profissionais habilitados à manutenção (negrito nosso) dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica, pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa Contratada.

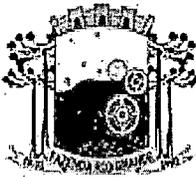
Visto o entendimento do solicitante pela impugnação, dizemos que a EMPRESA é desobrigada a apresentar Registro no Conselho de Classe de Engenharia, Arquitetura e agronomia-CREA, mas vale reiterar que os **PROFISSIONAIS TÉCNICOS** responsáveis pela manutenção dos equipamentos em questão, devem comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

Considerando o exposto acima, lembramos que para os itens que não forem necessária mão de obra técnica prevalece o texto do item 4.7 do termo de referência.

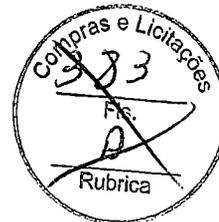
4.7. Todos os equipamentos e/ou serviços realizados relacionados ao objeto, devem estar de acordo às recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANA FRANCA DE CASTRO
DATA: 30/11/2022 16:06:46 OIAO
Verifique em <https://verificador.jf.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Administração, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, alterando sobre a lei que versa o edital apenas sendo a Lei nº 8666/1993. mantendo-se os demais termos do Edital.

Dito isto, não é necessário a alteração de novas datas de prazo para formulação das propostas portanto permanece a mesma data.

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.

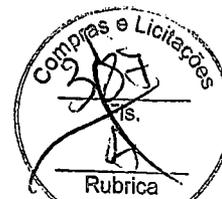


Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI
Data: 01/12/2022 15:44:32-0300
Verifique em <https://verificador.itu.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022



Considerando o pedido de impugnação por este processo nº69914/2022, a parte técnica ressalta o item 4.3 do termo de referência anexo ao parecer nº 05 do processo de origem nº 47823/2022 para abertura de licitação para aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos e outros itens.

4.3. Dispor de equipe de profissionais habilitados à manutenção (negrito nosso) dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa Contratada.

Visto o entendimento do solicitante pela impugnação, dizemos que a EMPRESA é desobrigada a apresentar Registro no Conselho de Classe de Engenharia, Arquitetura e agronomia-CREA, mas vale reiterar que os PROFISSIONAIS TÉCNICOS responsáveis pela manutenção dos equipamentos em questão, devem comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

Considerando o exposto acima, lembramos que para os itens que não forem necessária mão de obra técnica prevalece o texto do item 4.7 do termo de referência.

4.7. Todos os equipamentos e/ou serviços realizados relacionados ao objeto, devem estar de acordo às recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

ILUSTRÍSSIMO Sr^a. DOUTOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- UASG 989.983

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2022

A **Fonseca & Castro Assessoria em Licitação**, Microempresária Individual - MEI, inscrita no CNPJ sob o n. 44.053.515/0001-25, estabelecida na Rua Sargento Coriolando Santiago, 08, Ibura, – CEP: 51.240-760, RECIFE – PE, na qualidade de pessoa jurídica representante de licitante da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022, doravante denominado neste documento de RECORRENTE, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, mui respeitosamente, com fulcro na alínea “b”, Inciso I, do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, supedâneo no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, bem como no subitem 5.0 do Ato Convocatório em apreço, à honrosa presença de Vossa Senhoria, a apresentar o competente:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DOS FATOS:

A edilidade de Prefeitura da Fazenda do Rio Grande lançou edital de seleção pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretarias**, mas, lamentavelmente, nas suas linhas acrescentou aos requisitos de habilitação **“Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e validade.”**, os objetos que está destinado a aquisição de materiais novos e recarga.

Tão solicitação vai de encontro com o art. 3º da Lei 8666/93, mas também o principal dos requisitos legais para que se perfaz o procedimento, qual seja, o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, desobedecendo, em primeiro lugar, o Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, em cuja qual está colimada a presente seleção pública, que preconiza, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem destaques, no texto original)

Isto significa dizer-se que o ato de convocação encontra-se eivado de ILEGALIDADES, e por isso mesmo jamais poderá ter eficácia, ou seja, de suas determinações se produzir efeitos, ainda mais “legais”, se por alguns aspectos deixa de cumprir a legislação de pertinência, e, por outros, noutros aspectos, exige aquilo que a LEI não admite.

Vejamos:



2. DA INCOMPATIBILIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO STF

2.1. Empresa comercial que atua no ramo de recarga de extintores **não** é obrigada a se registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que anulou o ato de infração e a multa por exercício ilegal da profissão de engenheiro imposta pelo conselho estadual à empresa Luvizotto Extintores Ltda. Relator do recurso especial ajuizado pelo CREA do Paraná, o ministro Castro Meira sustentou, em seu voto, que a jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido que o órgão responsável pela fiscalização de empresa é determinado pela especialidade de sua atividade básica que, no caso específico, é o comércio varejista de extintores, eletroeletrônicos e artigos para escritório.

O relator reconheceu que as normas que disciplinam a recarga de extintores indicam que a responsabilidade técnica da atividade deve ser exercida por engenheiro mecânico industrial, mas ressaltou que isso não implica a imposição do registro: “pode ser exigido da empresa a contratação de profissional habilitado, contudo descabe a obrigatoriedade de sua inscrição no CREA”, destacou o ministro Castro Meira.

Citando vários julgados que firmaram a jurisprudência do STJ, Castro Meira registrou, entre outros, um voto proferido pelo ministro Franciulli Netto **sustentado que a eventual necessidade de contratação de um profissional da área de engenharia não obriga a empresa a registrar-se na entidade competente para fiscalização da profissão, pois, caso prosperasse esse entendimento**, as empresas teriam de se filiar em tantos conselhos quantas fossem às espécies de profissionais habilitados em seu quadro de seus funcionários. O voto do relator foi acompanhado pelos demais ministros da Turma. **(Grifo nosso)**

FONSECA & CASTRO
CREA - MT

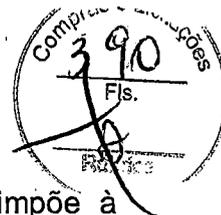
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO

3. DA INCOMPATIBILIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRF-4

3.1 Tribunal Regional Federal 4º Região TRF 4º - APELAÇÃO CÍVIL : AC XXXXX-04.2017.4.04.7115 RS XXXXX – 04.2017.4.04.7115

Decisão: ADMINISTRATIVO. CREA. LEI Nº 6.839/80. ATIVIDADE-BÁSICA DA EMPRESA. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. 1. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80, é a atividade básica da pessoa jurídica o critério a ser considerado quanto à necessidade de se fazer o registro no Conselho competente. 2. As atividades relacionadas ao comércio e manutenção de extintores de incêndio **não** se enquadram na categoria de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, o que afasta a necessidade de registro perante o órgão fiscalizador. Precedentes desta Corte. (TRF4, AC XXXXX-34.2018.4.04.9999, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 23/08/2018) **(Grifo nosso)**

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 (art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/2021), é **VEDADO** aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, **estabeleçam preferências ou distinções**



assegurando assim o princípio da ampla competitividade, e, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...] §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**. (grifo e negrito nosso)

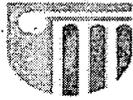
Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a exigência de CREA para os lotes de aquisição e manutenção dos extintores constante em edital, onde empresas que comercializam extintores novos, bem como as empresas que realizam as manutenções em extintores terão que obrigatoriamente ter registro válido no CREA.

Dessa forma, segundo a Jurisprudência Pátria, a Administração não se compadece com o princípio da Igualdade entre os licitantes ao fazer exigência, em edital de Processo Licitatório, que visa a restringir o número de participantes (TRF, in RD 166/155). É observado também, nestes termos:

“Acórdão 2477/2009-Plenário Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993.”

As maiorias das empresas licitantes, não possui CREA para o serviço de manutenção e comercialização de extintores, partindo o pressuposto de que não é



**FONSECA
& CASTRO**
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO



em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

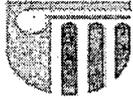
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (sem destaques, no texto original).

Por isso, deve ser analisada a exclusão do item 13.1.5. Alínea a 2.1 e a 3, que diz "a.2.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos documento equivalente). a.3) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dentro do prazo de validade."

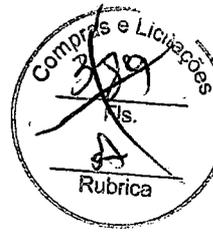
A inclusão de tal exigência se vier desacompanhada da devida demonstração de que a medida é necessária à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, **ela é IRREGULAR.**

Não se pode perder de vista que a finalidade da licitação que é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições,



**FONSECA
& CASTRO**
ASSESSORIA EM LICITAÇÃO



obrigatório tal exigência. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o a exclusão do requisito de habilitação que exige o registro do CREA para as empresas de manutenção de extintores, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame. Se o Edital restringe a participação de licitantes, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, a exigência do CREA não se reveste de razoabilidade que deve nortear as contratações, pelo contrário, está dissonante com o seu fim colimado, assim deve ser impugnado o edital.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos, - pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença no paragrafa que cita os documentos de habilitação exigidos, onde consta a exigência de registro no CREA".

Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" em relação aos editais:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar".

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, se mantida a disposição vergastada, a Administração **estará frustrando a competição**, que deverá ter o seu caráter de igualdade sempre mantido, e mais, dessa forma cometerá crime, na forma da própria lei de pertinência, pois:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

ASSESSORIA EM LICITAÇÃO

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Isto posto, dá-se a presente para que procedida a sua coerente análise, determinem-se as reformas no edital vergastado, retire o item 9 do Lote 1 e o item 25 do Lote 03 e os incluam nos Lotes 2 e Lote 4 respectivamente, ou ainda seja por itens e não por grupo, para, como dito, dar a LEGALIDADE que reclama, sob pena de nulidade, porque completamente divorciado daquilo que está prescrito na lei, julgando-se inteiramente procedente a presente impugnação, por ser o reflexo da mais lúdima e salutar *justitia!*

Nestes Termos, Muito Respeitosamente,
Pede, Confiante, a Procedência da Presente Impugnação ao Edital.
Jaboatão dos Guararapes - PE, 25 de Novembro de 2022.

ISABELLY RIBEIRO DE CASTRO:1181709440
Assinado de forma digital por
ISABELLY RIBEIRO DE
CASTRO:11817094408
Dados: 2022.11.25 17:03:10
-03'00'

Fonseca & Castro Assessoria em Licitações

Isabelly Ribeiro de Castro



Considerando o pedido de impugnação por este processo nº69914/2022, a parte técnica ressalta o item 4.3 do termo de referência anexo ao parecer nº 05 do processo de origem nº 47823/2022 para abertura de licitação para aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos e outros itens.

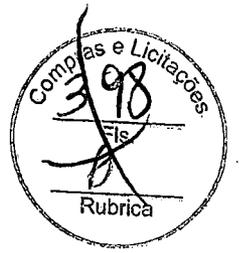
4.3. Disponibilizar equipe de profissionais habilitados à manutenção (negrito nosso) dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa Contratada.

Visto o entendimento do solicitante pela impugnação, dizemos que a EMPRESA é desobrigada a apresentar Registro no Conselho de Classe de Engenharia, Arquitetura e agronomia-CREA, mas vale reiterar que os PROFISSIONAIS TÉCNICOS responsáveis pela manutenção dos equipamentos em questão, devem comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

Considerando o exposto acima, lembramos que para os itens que não forem necessária mão de obra técnica prevalece o texto do item 4.7 do termo de referência.

4.7. Todos os equipamentos e/ou serviços realizados relacionados ao objeto, devem estar de acordo às recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FRANCA DE CASTRO
Data: 30/11/2022 16:06:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PROPOSTA



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

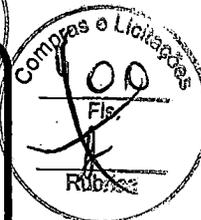
Prezados senhores:

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta financeira para **preço de fitas adesivas**, pelos preços orçados conforme segue abaixo, nos termos do Edital e seus Anexos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00113/2022-000 - Sistema de Registro de Preço**.

- O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação, até assinatura da Ata de Compromisso onde o prazo é de 12 meses.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social: **Onadir Serrato Junior ME**
- CNPJ/MF: **23.935.375/0001-49**
- Endereço: **Rua Elizeu Faria, 91 – C14**
- CEP: **81.720-130** - Bairro: **Xaxim**
- Telefone: **(41) 9 9868 0300**
- Cidade: **Curitiba** - UF: **PR**
- Banco: **001 Agência: 1534-2 C/C: 36.040-6**
- E-mail para contato: **s13@onda.com.br**

SIB Comunicação Visual



Dados do Responsável pela assinatura da Ata de Compromisso:

- Nome: **Onadir Serrato Junior**
- Endereço: **Rua Elizeu Faria, 91 – C14 - CEP: 81.720-130**
- Bairro: **Xaxim - Cidade: Curitiba - UF: PR**
- Telefone: **(41) 9 9868 0300**
- CPF/MF: **403.012.579-49 - Cargo/Função: Proprietário**
- RG Nº: **1.226.094-6 - Expedido por: SSP - PR**
- Naturalidade: **Curitiba – Pr - Nacionalidade: Brasileira**
- E-mail para envio do contrato: **serrato@onda.com.br**

ITEM	QUANT.	UNID	MARCA	FAB.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ Unit	R\$ Total
9	100	RI	Alltape	Alltape	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO NA COR AMARELA COM BOA RESISTÊNCIA A QUÍMICOS E ABRASÃO, COM LARGURA MÍNIMA DE 15 cm. TAMANHO APROXIMADO: 50 mm x 30 m.	24,29	2.429,00
10	100	RI	Alltape	Alltape	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO NA COR VERMELHA COM BOA RESISTÊNCIA A QUÍMICOS E ABRASÃO, COM LARGURA MÍNIMA DE 15 cm. TAMANHO APROXIMADO: 50 mm x 30 m.	20,47	2.047,00

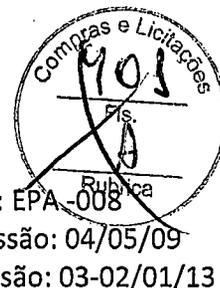
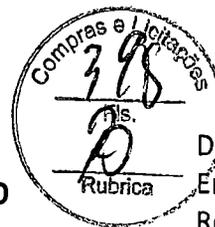
Valor total da proposta: **R\$.4.476,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais).**

Data da proposta: **02/12/2022, às 10:00 horas.**

Curitiba, PR, 02 de dezembro de 2022.


Onadir Serrato Junior

23.935.375/0001-49
ONADIR SERRATO JUNIOR-ME
R. ELIZEU FARIA, 91 CASA 14
XAXIM - CEP 81.720-130
CURITIBA - PARANA

**BOLETIM TÉCNICO DE PRODUTO**Doc: EPA-008
Emissão: 04/05/09
Revisão: 03-02/01/13**PRODUTO ALLTAPE**

SK 400

CORES

1 cor: Amarelo, azul, branco, preto, verde e vermelho.

2 cores: Amarelo/preto

APLICAÇÃO

Utilizada para advertência e demarcação de solo em áreas que oferecem risco e perigo em indústrias, bancos e comércio em geral.

MANUSEIO

Manusear o produto com cuidado, a fim de evitar danos ao material, que possam prejudicar ou impossibilitar seu uso.

DESCRIÇÃO

Fita Adesiva de Demarcação de Solo

- Substrato: filme de PVC

- Adesivo: Base borracha - resina

DADOS TÉCNICOS

PROPRIEDADE	VALOR CARACTERISTICO	METODOLOGIA
Adesão à Placa de Aço - 180 ° (g/cm)	mín.122	PSTC-101-A
Alongamento à Ruptura (%)	mín.150	PSTC-131
Espessura Total (mm)	mín.0,15	PSTC-133
Resistência à Tração (kgf/cm)	mín.2,500	PSTC-131

Classe de Temperatura: - 10°C a +80 ° C**EMBALAGEM:** Pacotes em filme de polietileno, dispostos em caixas de papelão.**ARMAZENAGEM**

- Embalagem original, em local limpo e seco, protegida do calor e intempéries

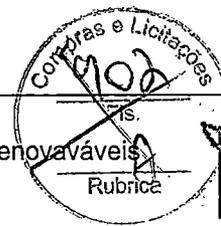
- Recomenda-se : Temperatura entre 10°C e 30°C e 50% de umidade relativa.

VALIDADE

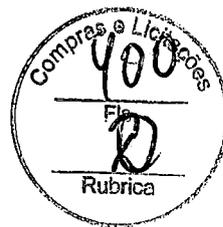
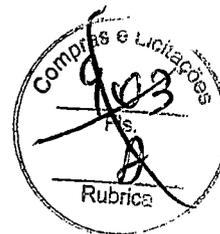
Se armazenado nas condições recomendadas: mínimo de 2 anos.



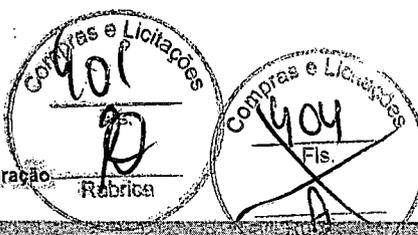
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7453835	03/11/2022	03/11/2022	03/02/2023
Dados básicos:			
CNPJ : 03.250.204/0001-79			
Razão Social : ALLTAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FITAS ADESIVAS LTDA.			
Nome fantasia : ALLTAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FITAS ADESIVAS LTDA.			
Data de abertura 24/12/2004			
Endereço:			
logradouro: RUA DR. SEBASTIÃO ARMELIN			
N.º:	277	Complemento:	DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro:	CORTE PRETO	Município:	CAPIVARI
CEP:	13360-000	UF:	SP
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		4MWY6ZVHH5KDTR1M	



DOCUMENTOS



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41803887446		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ONADIR SERRATO JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO(A) JUDICIALMENTE	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ONADIR SERRATO	(mãe) MARIA CLORES SERRATO		
NASCIDO EM (data do nascimento) 13/03/1964	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 12260946	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR: (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 403.012.579-49	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ELIZEU FÁRIA			NÚMERO 91
COMPLEMENTO CASA 14	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	CEP 81720-130	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ONADIR SERRATO JUNIOR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ELIZEU FÁRIA			NÚMERO 91
COMPLEMENTO CASA 14	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	CEP 81720-130	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) serrato@onda.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) um mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 3299003 Atividade Secundária: 1731100	Descrição do Objeto Fabricação de painéis, letreiros e placas não luminosos de qualquer material, sob encomenda ou não - Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não; Fabricação de embalagens de papel - Fabricante de embalagens de papel		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.935.375/0001-49	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leandro Marcos Raysel Biscaia</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL / DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO:	
		 PR2190002382790	

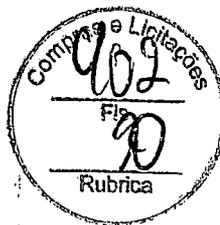
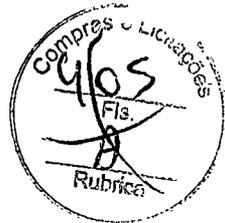
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

*Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 10:04 SOB Nº 20190791845.
 PROTOCOLO: 190791845 DE 11/02/2019. CódIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900681229. NIRE: 41803887446.
 ONADIR SERRATO JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 14/02/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



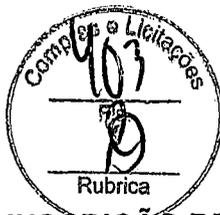
SERVIÇO DISTRIATL DE NOVO MUNDO
Rua João Palomares, 178 - Novo Mundo Curitiba - Pr - Fone: (41) 3345-2197
Selo QsYfn.CRD05.VU247 - Controle: 3Hx67aZQv
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de ONADIR SERRATO JUNIOR (2711)
Deu fé (0223)



Curitiba-PR, 08 de fevereiro de 2019.
Escr. Test. da Verdade
Sandro Nitsch - Escrevente



Sandro Nitsch
ESCREVENTE



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ONADIR SERRATO JUNIOR

NIRE: 418.0388744-6

CNPJ: 23.935.375/0001-49

Página 1 de 2

Onadir Serrato Junior, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 13/03/1964, natural de Curitiba-PR, carteira de identidade civil nº. 12260946/SSP/PR, expedida em 18/02/2020, CPF nº 403.012.579-49, residente e domiciliado na Rua Elizeu Faria, 91, Casa 14, Xaxim, CEP: 81720-130, Curitiba-PR, na condição de Titular do **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ONADIR SERRATO JUNIOR**, com sede e domicílio na Rua Elizeu Faria, 91, Casa 14, Xaxim, CEP: 81720-130, Curitiba-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 418.0388744-6 em 08/01/2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.935.375/0001-49, resolve ALTERAR o Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: O Empresário Individual que tem por objeto a exploração do ramo de: 1) 32.99.0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 2) 17.31.1/00 Fabricação de embalagens de papel;

Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- 1) 32.99.0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
- 2) 46.89.3/99 – Comércio atacadista de fitas adesivas.
- 3) 46.47.8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 4) 47.51.2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

O instrumento de Alteração de Empresário Individual, será assinado em 1(uma) via.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

Onadir Serrato Junior



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ONADIR SERRATO JUNIOR consta assinado digitalmente por:

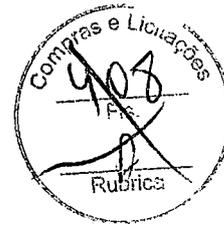
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40301257949	ONADIR SERRATO JUNIOR
52452239100	JOAO CARLOS DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2020 10:58 SOB Nº 20205389279.
PROTOCOLO: 205389279 DE 21/09/2020 11:10.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004486692. NIRE: 41803887446.
ONADIR SERRATO JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.935.375/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONADIR SERRATO JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S13	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ELIZEU FARIA	NÚMERO 91	COMPLEMENTO CASA 14
------------------------------	--------------	------------------------

CEP 81.720-130	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO serrato@onda.com.br	TELEFONE (41) 9868-1333
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

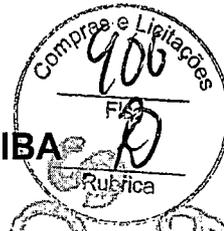
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2020 às 17:34:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.520.598

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-107595/2020, a:

ONADIR SERRATO JUNIOR
R. ELIZEU FARIA - Nº: 000091 CASA 14

IND. FISCAL: 82.184.154.013-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17.06.820.677-0

CNPJ/CPF: 23.935.375/0001-49

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- à G.46.4.7-8/01-00 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- à G.46.8.9-3/99-00 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- à G.47.5.1-2/01-00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- à C.32.9.9-0/03-00 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ POSSUIR A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATIFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

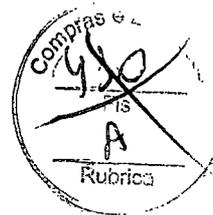
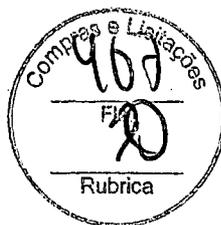
ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ONADIR SERRATO JUNIOR

FILIAÇÃO
ONADIR SERRATO
MARIA CLORES SERRATO

DATA NASCIMENTO: **18/03/1964** NATURALIDADE: **CURITIBA/PR**
ORGÃO EXPEIDOR: **IPR**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

014-20-01171

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

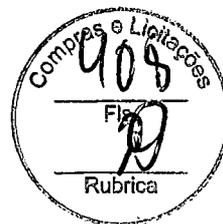
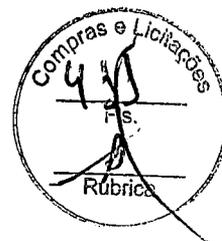
CPF: **408.018.878-48** DATA DE EXPEDIÇÃO: **18/02/2009**
REGISTRO GERAL: **1.228.094-6**
REGISTRO CIVIL
COMARCA-CURITIBA/PR, 3º OFÍCIO
C.CAS-9948, LIVRO-198, FOLHA-448

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

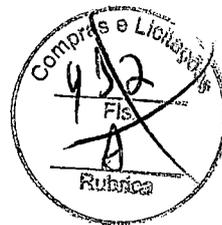
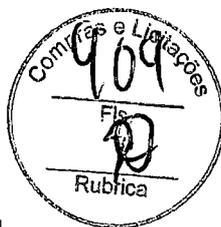
NAO PLASTIFIQUE



CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ONADIR SERRATO JUNIOR
CNPJ: 23.935.375/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:34:20 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **4D8C.9861.61D4.01BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027833145-45



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.935.375/0001-49**
Nome: **ONADIR SERRATO JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.978.738
CNPJ: 23.935.375/0001-49
Nome: ONADIR SERRATO JUNIOR 40301257949



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 19:33 do dia 21/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: C677D2AE06554A955BE56FFC6FE3DF9D90

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/01/2023 – Fornecimento Gratuito



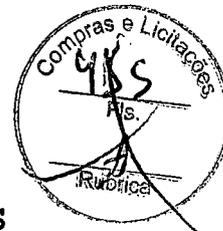
Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONADIR SERRATO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.935.375/0001-49

Certidão nº: 38713600/2022

Expedição: 07/11/2022, às 21:40:38

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONADIR SERRATO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.935.375/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

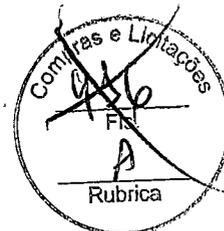
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.935.375/0001-49

Razão Social: ONADIR SERRATO JUNIOR

Endereço: ELIZEU FARIA 91 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2022 a 09/12/2022

Certificação Número: 2022111001560666037833

Informação obtida em 21/11/2022 15:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

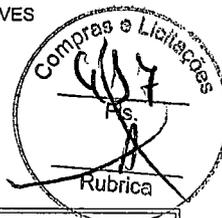
PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

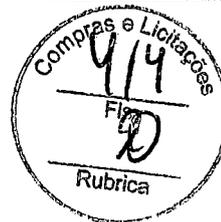
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ONADIR SERRATO JUNIOR

CNPJ.23.935.375/0001-49

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/10/2022 .

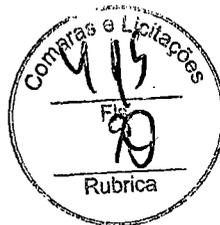
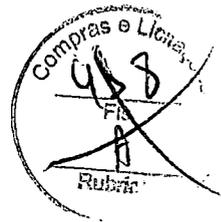
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de novembro de 2022 .

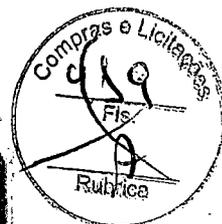
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código AAF4E35F



DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO-MENOR

ONADIR SERRATO JUNIOR ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.935.375/0001-61, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ONADIR SERRATO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 1.226.094-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 403.012.579-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, 01 de abril de 2021.


Onadir Serrato Junior - Proprietário

23.935.375/0001-49

ONADIR SERRATO JUNIOR - ME

R. ELIZEU FARIA, 91 CASA 14
XAXIM - CEP 81.720-130
CURITIBA - PARANÁ



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR



ONADIR SERRATO JUNIOR ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.935.375/0001-61, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ONADIR SERRATO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 1.226.094-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 403.012.579-49, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

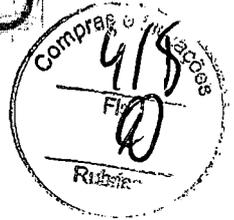
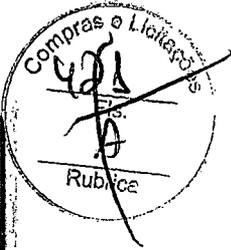
Curitiba, 01 de abril de 2021.

Onadir Serrato Junior - Proprietário

23.935.375/0001-49

ONADIR SERRATO JUNIOR ME

R. ELIZEU FARIÁ, 91 CASA 14
XAXIM - CEP 81.720-130
CURITIBA - PARANÁ



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – VÍNCULO DE PARENTESCO

ONADIR SERRATO JUNIOR ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.935.375/0001-61, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ONADIR SERRATO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.226.094-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 403.012.579-49, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de concorrência, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados, com vínculos de parentescos em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes de cargos deste órgão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente:

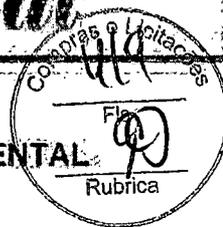
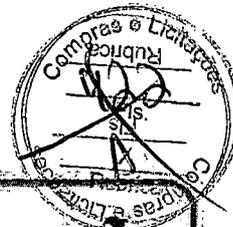
Curitiba, 01 de abril de 2021.

Onadir Serrato Junior - Proprietário

23.935.375/0001-49

ONADIR SERRATO JUNIOR ME

R. ELIZEU FÁRIA, 91 CASA 14
XAXIM - CEP 81.720-130
CURITIBA - PARANÁ



DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ONADIR SERRATO JUNIOR ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.935.375/0001-61, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ONADIR SERRATO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.226.094-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 403.012.579-49, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Fabrica Presidente Vargas - FPV / IMBEL, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 01 de abril de 2021.



Onadir Serrato Junior - Proprietário

23.935.375/0001-49

ONADIR SERRATO JUNIOR ME

R. ELIZEU FARIA, 91, CASA 14
XAXIM - CEP: 81.720-130
CURITIBA - PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para todos os fins de direitos, que a empresa **ONADIR SERRATO JUNIOR ME**, estabelecida na Rua Elizeu Faria, 91 – C.14, CEP: 81.720-130 – Curitiba/Pr., inscrita no CNPJ 23.935.375/0001-49, forneceu a nossa empresa:

- Adesivos;
- Etiquetas adesivas;
- Fitas adesivas;
- Placas PVC;
- Ribbons;
- Banners e lonas.

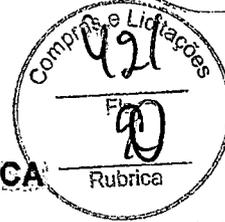
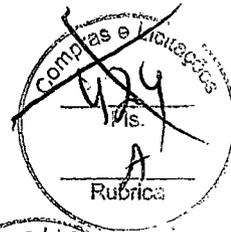
Atestamos ainda, que os fornecimentos dos materiais foram realizados de acordo com os pedidos, tanto no que se refere a qualidade técnica, como no cumprimento dos prazos estabelecidos, não tendo registro que desabone a idoneidade e/ou capacidade técnica da referida empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente:

Pinhais, 30 de Janeiro de 2020.



Komatsu Forest
Josane Borges – Supervisora de Compras



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direitos, que a empresa **ONADIR SERRATO JUNIOR ME**, estabelecida na Rua Elizeu Faria, 91 – C 14, CEP: 81.720-130 – Curitiba/Pr., inscrita no CNPJ 23.935.375/0001-49, forneceu a nossa empresa:

- Adesivos;
- Etiquetas adesivas;
- Fitas adesivas;
- Placas PVC;
- Ribbons;
- Banners e lonas.

Atestamos ainda, que os fornecimentos dos materiais foram realizados de acordo com os pedidos, tanto no que se refere a qualidade técnica, como no cumprimento dos prazos estabelecidos, não tendo registro que desabone a idoneidade e/ou capacidade técnica da referida empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Pinhais, 30 de janeiro de 2020.

SÓCIO ADMINISTRADOR:

FILIPE DE OLIVEIRA MATTOS

CPF: 088.414.289-29

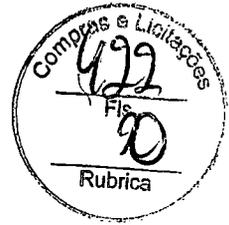
E-mail: tottal.sinal@gmail.com

29.039.646/0001-64

TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA - ME

**RUA MANDAGUAÇU, 220
EMILIANO PERNETA - CEP: 83324-430**

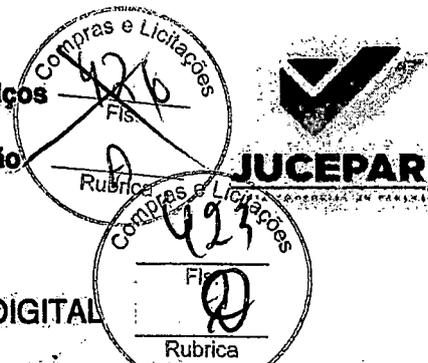
PINHAISS - PR



DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA TEREZINHA JACINTO, sob a autenticidade nº 12206321909 em 18/05/2022, protocolo 223119806. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ONADIR SERRATO JUNIOR
Número de Registro:	41803887446
CNPJ:	23935375000149
Município:	Curitiba

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
23935375000149	ONADIR SERRATO JUNIOR	
52452239100	JOAO CARLOS DE SOUZA	PR039594/O-1



CERTIFIQUEI A AUTENTICAÇÃO EM 18/05/2022 11:12 SOB N° 20223119806.
PROTOCOLO: 223119806 DE 12/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12206321909. NIRE: 41803887446.
ONADIR SERRATO JUNIOR

MARIA TEREZINHA JACINTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 18/05/2022
empresafacil.pr.gov.br

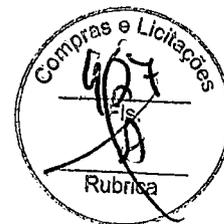
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LIVRO DIÁRIO

Número de ordem 3

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 49 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 49 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:



Nome da empresa: ONADIR SERRATO JUNIOR

Endereço: Rua ELIZEU FARIA, 91

Complemento: CASA 14

Bairro: XAXIM

Cidade/UF/CEP: Curitiba / PR / 81720-130

Registro junta: 41803887446 em 08/01/2016

Inscrição estadual:

CNPJ: 23.935.375/0001-49

Inscrição municipal:

Data da Constituição: 08/01/2016

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2021



Curitiba, 01 de Janeiro de 2021

JOAO CARLOS DE SOUZA:52452239
100
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE SOUZA:52452239100
Dados: 2022.05.23 10:34:30.-03'00'

JOÃO CARLOS DE SOUZA
Contador
CPF: 524.522.391-00
CRC: 039.594/O-1

ONADIR SERRATO JUNIOR:239353750001
49
Assinado de forma digital por ONADIR SERRATO JUNIOR:23935375000149
Dados: 2022.05.23 10:33:51.-03'00'

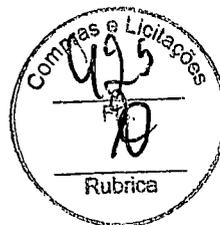
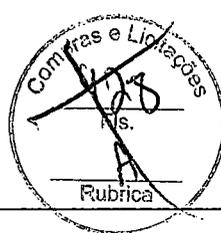
ONADIR SERRATO JUNIOR
Empresário(a)
CNPJ: 23.935.375/0001-49

Balço Patrimonial de 01/01/2021 até 31/12/2021

Empresa: 383 - ONADIR SERRATO JUNIOR

Página: 39

Curitiba/PR - CNPJ:23.935.375/0001-49



Código	Nome	2021	2020
1	ATIVO	670.763,24	339.468,98
2	ATIVO CIRCULANTE	615.101,95	269.807,65
3	DISPONIBILIDADES	9.796,60	11.728,29
4	CAIXA	2.657,01	4.855,75
5	Caixa	2.657,01	4.855,75
6	BANCOS CONTA MOVIMENTO	711,69	294,00
7	Banco do Brasil S/A	507,74	294,00
2572	NUBANCK	203,95	0,00
11	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	3.178,90	3.329,54
12	Banco do Brasil	3.178,90	3.329,54
2383	POUPANÇA	3.249,00	3.249,00
2384	Banco do Brasil	3.249,00	3.249,00
14	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	605.305,35	258.079,36
678	ADIANTAMENTO A SÓCIOS	305.702,09	98.050,24
2067	ONADIR SERRATO	305.702,09	98.050,24
2594	cliente nacional	299.603,26	160.029,12
16	Clientes nacionais	299.603,26	160.029,12
78	ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.661,29	69.661,33
96	IMOBILIZADO	55.661,29	69.661,33
97	BENS E DIREITOS EM USO	70.000,00	70.000,00
102	Veículos	70.000,00	70.000,00
115	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(14.338,71)	(338,67)
120	(-) Veículos	(14.338,71)	(338,67)
144	PASSIVO	670.763,24	339.468,98
145	PASSIVO CIRCULANTE	36.142,83	89.646,75
146	FORNECEDORES	11.512,24	61.775,31
147	FORNECEDORES	11.512,24	61.775,31
148	Fornecedores	11.512,24	61.775,31
151	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	12.772,79	20.000,00
152	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	12.772,79	20.000,00
153	BANCO DO BRASIL S/A	8.791,40	0,00
2388	(-) JUROS A TRANSCORRER BANCO DO BRASIL S/A	(5.212,33)	0,00
2386	FINANCIAMENTO ATIVO IMOBILIZADO	23.003,63	38.413,20
2387	(-) JUROS S/ FINANCIAMENTO ATIVO IMOBILIZADO	(13.809,91)	(18.413,20)
158	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.221,00	1.045,00
168	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	979,00	930,05
169	Pro-labore a pagar	979,00	930,05
170	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	242,00	114,95
171	INSS a pagar	242,00	114,95
182	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.636,80	6.826,44
194	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	10.636,80	6.826,44
200	Simplex a Pagar	10.636,80	6.826,44
225	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	634.620,41	249.822,23
226	CAPITAL	1.000,00	1.000,00
227	CAPITAL SOCIAL	1.000,00	1.000,00
229	Capital Social Integralizado	1.000,00	1.000,00
248	LUCROS OU PREJÚZOS ACUMULADOS	633.620,41	248.822,23
249	LUCROS OU PREJÚZOS ACUMULADOS	633.620,41	248.822,23
250	Lucros Acumulados	633.620,41	248.822,23

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 670.763,24 - (Seiscentos e Setenta Mil Setecentos e Sessenta e Tres Reais e Vinte e Quatro Centavos), transcrito nas páginas 39 a 39 do livro diário número 3.

RJC CONTABILIDADE - EIRELI
 JOÃO CARLOS DE SOUZA
 Contador
 CPF: 524.522.391-00
 CRC: 039.594/O-1

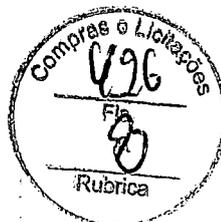
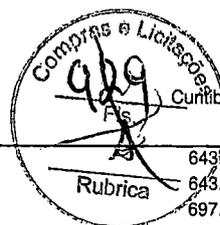
ONADIR SERRATO JUNIOR
 Empresário(a)
 CPF: 403.012.579-49

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

Empresa: 383 - ONADIR SERRATO JUNIOR

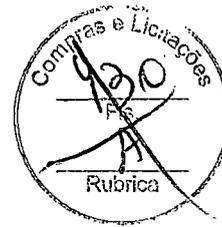
Página: 40

Nome	2021	2020
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS	643.807,81	622.534,38
RECEITA BRUTA COM SERVIÇOS	643.807,81	619.869,69
RECEITA COM VENDAS	697.086,81	648.223,11
Vendas de Produtos	636.160,21	631.249,21
Vendas de Serviços	636.160,21	631.249,21
RECEITAS COM SERVIÇOS	60.926,60	16.973,90
Serviços Prestados	60.926,60	16.973,90
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE SERVIÇOS	(53.210,99)	(28.437,83)
DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	(3.940,80)	0,00
Devoluções de Vendas	(3.940,80)	0,00
IMPOSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	(49.270,19)	(28.437,83)
Simples Nacional sobre serviços	(49.270,19)	(28.437,83)
RECEITAS FINANCEIRAS	(68,01)	84,40
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	(68,01)	84,40
Juros Ativos	(68,01)	60,00
Descontos Obtidos	0,00	24,40
RECEITAS COM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0,00	0,01
OUTRAS RECEITAS COM PARTICIPAÇÕES	0,00	0,01
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,01
OUTRAS RECEITAS	0,00	2.664,69
OUTRAS RECEITAS	0,00	2.664,69
Bonificações	0,00	2.664,69
CUSTOS E DESPESAS	(124.148,27)	(373.767,76)
CUSTOS	(56.620,30)	(317.749,60)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(44.672,28)	(317.749,60)
COMPRAS	(44.672,28)	(317.749,60)
Custo Das Mercadorias Vendidas	(29.288,12)	(317.749,60)
Compra de Mercadoria para Revenda	(15.251,61)	0,00
(-) Devolução de Compras	(132,55)	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(11.948,02)	0,00
CUSTOS DAS MATÉRIAS-PRIMAS	(11.948,02)	0,00
(-) Devoluções	1.313,60	0,00
Compra de Matéria-prima	(13.261,62)	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(67.527,97)	(56.018,16)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(56.560,44)	(54.547,03)
DESPESAS TRABALHISTAS	(13.200,00)	(12.534,00)
Pró-Labore	(13.200,00)	(12.534,00)
DESPESAS GERAIS	(43.360,44)	(42.013,03)
Aluguel e condomínio	0,00	(10.059,00)
Água e esgoto	(967,91)	(999,22)
Energia elétrica	(5.000,91)	(4.176,05)
Material de escritório	(5.963,50)	0,00
Manutenção e conservação	0,00	(40,62)
Depreciações e Amortizações	(14.000,04)	(338,67)
Propaganda e Publicidade	(633,99)	0,00
Serviço de comunicação	(30,09)	(120,36)
Seguros	(3.029,97)	0,00
Pedágios	(57,89)	(260,12)
Material de Consumo	(6.517,08)	(15.682,93)
Honorários Contábeis	(855,07)	(3.098,22)
Sistemas Computacionais	(111,12)	(1.331,61)
Cartão de Crédito	(700,00)	0,00
Telefone	(5.397,87)	(5.906,23)
FRETES	95,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(8.601,21)	(980,94)
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.601,21)	(980,94)
Juros	(16,14)	(24,24)
Despesas Bancárias	(3.981,78)	(881,93)
Juros Comissões e Encargos s/ Financiamentos	(4.603,29)	0,00
Juros Pagos e Incorridos	0,00	(74,77)
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	(2.366,32)	(490,19)
IMPOSTOS	(2.366,32)	(490,19)
IPTU	(544,34)	(490,19)
IPVA	(1.558,44)	0,00
Impostos e Taxas	(263,54)	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	519.659,54	248.766,62



LIVRO DIÁRIO

Número de ordem 3



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 49 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 49 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:



Nome da empresa: ONADIR SERRATO JUNIOR

Endereço: Rua ELIZEU FARIA, 91

Complemento: CASA 14

Bairro: XAXIM

Cidade/UF/CEP: Curitiba / PR / 81720-130

Registro junta: 41803887446 em 08/01/2016

Inscrição estadual:

CNPJ: 23.935.375/0001-49

Inscrição municipal:

Data da Constituição: 08/01/2016

Período da escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

Curitiba, 31 de Dezembro de 2021

JOAO CARLOS DE
SOUZA:52452239
100

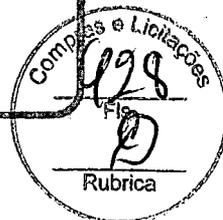
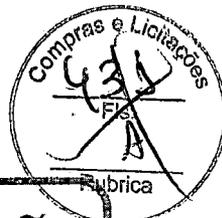
Assinado de forma digital por JOÃO CARLOS DE SOUZA:52452239100
Dados: 2022.05.23 10:32:07 -03'00'

JOÃO CARLOS DE SOUZA
Contador
CPF: 524.522.391-00
CRC: 039.594/O-1

ONADIR SERRATO:
JUNIOR:239353750001-4
9

Assinado de forma digital por ONADIR SERRATO JUNIOR:23935375000149
Dados: 2022.05.23 10:32:54 -03'00'

ONADIR SERRATO JUNIOR
Empresário(a)
CNPJ: 23.935.375/0001-49



DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA

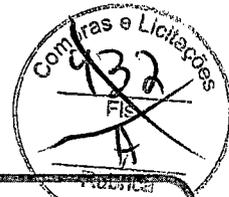
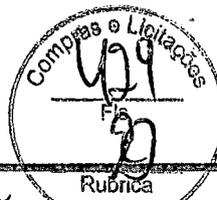
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ nº 23.935.375/0001-49 com sede na Rua Elizeu Faria, 91 – C.14 – Curitiba – PR., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste Ato ONADIR SERRATO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 403.012.579-49, portador(a) da carteira de identidade nº 1.226.094-6, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei, que não possui, em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. ONADIR SERRATO JUNIOR, Portador(a) do RG sob nº 1.226.094-6, e CPF nº 403.012.579-49, cuja função/cargo é Sócio proprietário, responsável pela assinatura do contrato.



S/3 Comunicação Visual

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: serrato@onda.com.br - Telefone: (41)9 9868 0300

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor ONADIR SERRATO JUNIOR, portador do CPF/MF sob n.º 403.012.579-49, para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

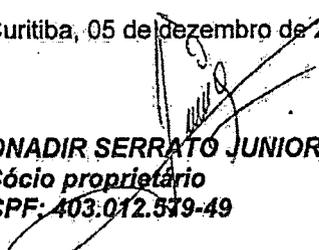
contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

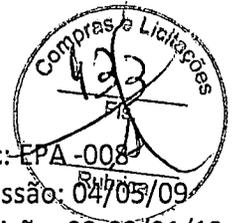

ONADIR SERRATO JUNIOR
Sócio proprietário
CPF: 403.012.579-49

23.935.375/0001-49

ONADIR SERRATO JUNIOR - ME

R. ELIZEU FARIA, 01 CASA 14
XAXIM - CEP 81.720-130
CURITIBA - PARANÁ

Rua Elizeu Faria, 91 C14 – Xaxim – CEP: 81.720-590 - Curitiba/PR
serrato@onda.com.br - (41) 9 9868-0300
CNPJ: 23.935.375/0001-49



Doc: EPA -008
Emissão: 04/05/09
Revisão: 03-02/01/13

BOLETIM TÉCNICO DE PRODUTO

PRODUTO ALLTAPE

SK 400

CORES

1 cor: Amarelo, azul, branco, preto, verde e vermelho.

2 cores: Amarelo/preto

APLICAÇÃO

Utilizada para advertência e demarcação de solo em áreas que oferecem risco e perigo em indústrias, bancos e comércio em geral.

MANUSEIO

Manusear o produto com cuidado, a fim de evitar danos ao material, que possam prejudicar ou impossibilitar seu uso.

DESCRIÇÃO

Fita Adesiva de Demarcação de Solo

- Substrato: filme de PVC

- Adesivo: Base borracha - resina

DADOS TÉCNICOS

PROPRIEDADE	VALOR CARACTERISTICO	METODOLOGIA
Adesão à Placa de Aço - 180 ° (g/cm)	mín.122	PSTC-101-A
Alongamento à Ruptura (%)	mín.150	PSTC-131
Espessura Total (mm)	mín.0,15	PSTC-133
Resistência à Tração (kgf/cm)	mín.2,500	PSTC-131

Classe de Temperatura: - 10°C a +80 ° C

EMBALAGEM: Pacotes em filme de polietileno, dispostos em caixas de papelão.

ARMAZENAGEM

- Embalagem original, em local limpo e seco, protegida do calor e intempéries

- Recomenda-se : Temperatura entre 10°C e 30°C e 50% de umidade relativa.

VALIDADE

Se armazenado nas condições recomendadas: mínimo de 2 anos.